



**LEI MUNICIPAL Nº 3255 DE 15 DE MARÇO DE 2019.**

**APROVADO**  
Em 25/03/19  
*[Assinatura]*  
Presidente da Câmara

*Altera dispositivo da Lei Municipal nº 2167/2012 que dispõe sobre a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente, sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Tutelar, e do Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente do Município de Jacutinga-RS e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACUTINGA, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, em cumprimento ao que dispõe os art. 6º, II, 61, IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 28 da Lei Municipal nº 2167/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 28. Os membros do Conselho Tutelar receberão a título de remuneração, uma gratificação mensal no valor de R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais), reajustável na mesma data e nos mesmos índices que o forem os vencimentos do quadro geral dos servidores municipais.*

*Parágrafo Primeiro. Ficam assegurados aos membros do Conselho Tutelar, os seguintes direitos:*

- I) cobertura previdenciária;*
- II) gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;*
- III) licença-maternidade;*
- IV) licença-paternidade de 07 dias remunerada;*
- V) gratificação natalina;*
- VI) Licença interesse de até 60 dias, sem remuneração.*

*Parágrafo Segundo. A licença de que trata o inciso VI é improrrogável e somente poderá ser gozada uma única oportunidade em cada mandato.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA**  
**Cidades irmãs: JACUTINGA/RS/BR e PEDEROBBA/TV/IT**  
Rua Antonio Felini, s/n – CEP: 99730-000 – CNPJ: 87.613.394/0001-31  
pmjacutinga@jacutinga.rs.gov.br – (54)3368-1291 - www.jacutinga.rs.gov.br



Art. 2º O art. 32 da Lei Municipal nº 2167/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 32. Convocar-se-ão os suplentes de Conselheiros Tutelares, quando ocorrerem às situações contidas no Parágrafo Único do art. 28 e no caso de renúncia do titular.*

*§ 1º - A convocação do suplente obedecerá estritamente à ordem resultante da eleição.*

*§ 2º - Em casos de afastamentos de conselheiro tutelar titular por atestados em até 30 (trinta) dias, os demais conselheiros titulares deverão organizar-se internamente para que o atendimento à população seja mantido nos horários estipulados sem prejuízos.*

*§ 3º - Em afastamentos por atestado superior a 30 (trinta) dias, se fará a convocação do conselheiro suplente.*

*§ 4º - A convocação do suplente obedecerá a ordem resultante da eleição. (retirar porque repete o parágrafo único do art 32).*

Art. 3º Acrescenta-se o art. 50-A à Lei Municipal nº 2167/2012 com a seguinte redação:

*Art. 50-A. Os casos em que a presente Lei for omissa poderão regulamentados por Decreto emanado do Poder Executivo Municipal.*

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

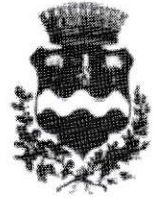
Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

CARLOS ALBERTO BORDIN

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

Data Supra



## JUSTIFICATIVA

Exmo Presidente

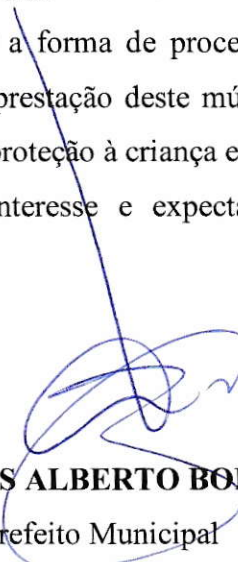
Nobres Vereadores

Apresentamos à apreciação o Projeto de Lei nº 3255/2019 que trata de alterações na Lei Municipal 2167/2012 que dispõe sobre a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente, sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Tutelar, e do Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente do Município de Jacutinga-RS e dá outras providências.

As alterações aqui propostas têm o intuito de adequar o trâmite legal às situações fáticas, visto que há a necessidade de previsão em Lei de procedimentos quanto à substituição de conselheiro quando em licença ou férias e nos casos de suplência temporária, além de outras providências.

Nosso objetivo é esclarecer a forma de proceder quanto a algumas situações envolvendo o conselho tutelar e a prestação deste múnus público tão importante para nossa sociedade, potencializando a proteção à criança e ao adolescente.

Assim, aguardamos com interesse e expectativa a apreciação favorável à aprovação da presente proposição.

  
**CARLOS ALBERTO BORDIN**  
Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE JACUTINGA**  
**ENTRADA**

Protocolo	Data
3351/2019	21/03/2019

Roberto.  
Secretaria da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE JACUTINGA  
RECEBIDO  
Data 19/03/19 Hora: 11:20  
Roberto.  
SECRETARIA DA CÂMARA



**MENSAGEM SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 3255 DE  
15 DE MARÇO DE 2019.**

*Altera dispositivo da Lei Municipal nº 2167/2012 que dispõe sobre a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente, sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Tutelar, e do Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente do Município de Jacutinga-RS e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACUTINGA, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, em cumprimento ao que dispõe os art. 6º, II, 61, IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 28 da Lei Municipal nº 2167/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 28. Os membros do Conselho Tutelar receberão a título de remuneração, uma gratificação mensal no valor de R\$ 1.073,05 (mil e setenta e três reais e cinco centavos) reajustável na mesma data e nos mesmos índices que o forem os vencimentos do quadro geral dos servidores municipais.*

*Parágrafo Primeiro. Ficam assegurados aos membros do Conselho Tutelar, os seguintes direitos:*

- I) cobertura previdenciária;*
- II) gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;*
- III) licença-maternidade;*
- IV) licença-paternidade de 07 dias remunerada;*
- V) gratificação natalina;*
- VI) Licença interesse de até 60 dias, sem remuneração.*

*Parágrafo Segundo. A licença de que trata o inciso VI é improrrogável e somente poderá ser gozada uma única oportunidade em cada mandato.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA**  
**Cidades irmãs: JACUTINGA/RS/BR e PEDEROBBA/TV/IT**  
Rua Antonio Felini, s/n – CEP: 99730-000 – CNPJ: 87.613.394/0001-31  
pmjacutinga@jacutinga.rs.gov.br – (54)3368-1291 - www.jacutinga.rs.gov.br



Art. 2º O art. 32 da Lei Municipal nº 2167/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 32. Convocar-se-ão os suplentes de Conselheiros Tutelares, quando ocorrerem às situações contidas no Parágrafo Único do art. 28 e no caso de renúncia do titular.*

*§ 1º - A convocação do suplente obedecerá estritamente à ordem resultante da eleição.*

*§ 2º - Em casos de afastamentos de conselheiro tutelar titular por atestados em até 30 (trinta) dias, os demais conselheiros titulares deverão organizar-se internamente para que o atendimento à população seja mantido nos horários estipulados sem prejuízos.*

*§ 3º - Em afastamentos por atestado superior a 30 (trinta) dias, se fará a convocação do conselheiro suplente.*

Art. 3º Acrescenta-se o art. 50-A à Lei Municipal nº 2167/2012 com a seguinte redação:

*Art. 50-A. Os casos em que a presente Lei for omissa poderão regulamentados por Decreto emanado do Poder Executivo Municipal.*

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

CARLOS ALBERTO BORDIN  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

Data Supra



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA**  
Cidades irmãs: JACUTINGA/RS/BR e PEDEROBBA/TV/IT  
Rua Antonio Felini, s/n – CEP: 99730-000 – CNPJ: 87.613.394/0001-31  
pmjacutinga@jacutinga.rs.gov.br – (54)3368-1291 - www.jacutinga.rs.gov.br



Exmo Sr. Presidente;

Nobres Vereadores;

Apresentamos mensagem substitutiva ao Projeto de Lei nº 3255/2019 a fim de corrigir equívocos materiais e pontuais ao Projeto apresentado.

Com isso, atualizamos os valores de remuneração constantes na Lei 2167/2012, corrigimos artigos que já se encontravam em duplicidade, além de erros materiais de digitação.

Levamos tais alterações a conhecimento, seguros da análise e apreciação favorável.

Jacutinga, 25 de março de 2019.

  
**CARLOS ALBERTO BORDIN**  
Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE JACUTINGA**  
**ENTRADA**

Protocolo	Data
Nº 3355/2019	25 / 03 / 2019

*Roberto*  
**Secretaria da Câmara**

CÂMARA MUNICIPAL DE JACUTINGA  
RECEBIDO

Data: 25/03/19 Hora: 10:00

*Roberto*  
SECRETARIA DA CÂMARA



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

Rua Ângelo Fabiane, 106 - CEP: 99730-000

Fone/Fax: (54) 3368-1180 - **JACUTINGA-RS**

E-mail: camarajacutinga@gmail.com


**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**ATA Nº 010/2019**

Aos vinte e cinco dias do mês de março de 2019 (dois mil e dezenove), às 19:30 horas, nas dependências da Câmara Municipal de Jacutinga, reuniram-se os vereadores da Comissão de Constituição, Justiça e Redação. Com os trabalhos abertos pela senhora presidente Clarice Boeira Coghetto, é analisado o parecer do relator Avelino Ricardo Menegaz relativo ao Projeto de Lei nº 3255/2019, que altera dispositivos da Lei Municipal nº 2167/2012, juntamente com Mensagem Substitutiva. O parecer do relator Avelino Ricardo Menegaz é favorável à aprovação do projeto no que é acompanhado com o voto da vice-presidente Débora Nava Ogliari. Com este parecer a matéria é enviada para apreciação final do Plenário. Jacutinga, 25 de Março de 2019.

  
Clarice Boeira Coghetto  
Presidente

  
Débora Nava Ogliari  
Vice Presidente

  
Avelino Ricardo Menegaz  
Relator

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.  
Em 25/03/19  
  
Presidente da Câmara

**" O PODER LEGISLATIVO É  
O SUPORTE DA DEMOCRACIA "**